

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO ODONTOLÓGICO

Em 21/12/2017

Recebi a 1ª Via


Cleyde da Conceição Cruz Fernandes, Ten. Cel. PM
Chefe Centro Odontológico

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Ofício n. 01/2017-CEP/COdont

À Sra. Ten Cel PM Cleyde da Conceição Cruz Fernandes, Ordenadora de Despesas do COdont.

Assunto: Encaminhamento de recursos contra decisão do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Referência: Tomada de Preços n. 1/2017 – Processo n. 92/2017.

Anexo: Recurso Administrativo da empresa C&P Arquitetura Ltda, contendo 3 fls; Recurso Administrativo da empresa Maisquatro Empreendimentos Ltda, contendo 14 fls; Ata do dia 14 de dezembro de 2017, contendo 4 fls.

No dia 14 de dezembro de 2017 foi aberta a fase de habilitação da Tomada de Preços de referência. Na ocasião 13 (treze) empresas participaram do processo licitatório, tendo 7 (sete) sido habilitadas e 6 (seis) inabilitadas na forma prevista no Edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

Aberto o prazo recursal os representantes legais das empresas Maisquatro Empreendimentos Ltda, CNPJ n. 07.996.563/0001-20, e C&P Arquitetura Ltda, CNPJ n. 02.928.194/0001-15, tempestivamente, impetraram recursos administrativos em relação à fase de habilitação.

A empresa C&P Arquitetura Ltda, em síntese, requereu reconsideração da decisão de inabilitação por entender que cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no Edital, especialmente quanto ao previsto no item 7.7. Entretanto, não apresentou elementos hábeis a afastar a decisão estabelecida no dia 14 de dezembro de 2017, conforme consignado e justificado em ata. Assim, a Comissão Especial de Licitação, pelos fundamentos fixados na própria ata do processo licitatório, entendeu não ser o caso de reconsideração da decisão.

O representante legal da empresa Maisquatro Empreendimentos Ltda, CNPJ n. 07.996.563/0001-20, por seu turno, apresentou recurso em que requereu, resumidamente, a

inabilitação das seguintes empresas: a) Kalu Serviços de Engenharia Ltda; b) Izabel Souki Engenharia e Projeto Ltda; c) Marka Engenharia e Arquitetura Ltda; d) LMF Engenharia Ltda. O recorrente sustentou que as quatro empresas por ele indicadas não apresentaram documentações aptas a comprovar o requisito de capacidade técnica. A Comissão Especial de Licitação, após análise das teses recursais, entendeu que as questões apresentadas pela empresa Maisquatro Empreendimentos Ltda foram solucionadas na própria reunião do dia 14 de dezembro de 2017, conforme esclarecimentos consignados na ata, não havendo justa razão para reconsideração da decisão e inabilitação das empresas citadas.

Face ao exposto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria as peças recursais para análise e deliberação.

Respeitosamente,


Joaquim M. A. Cardoso, 1º Ten PM
126.869-7

**JOAQUIM MANOEL ALVES CARDOSO, 1º TEN PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**